

4 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

5 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do IEFP, I. P., sendo maioritariamente financiados por fundos europeus.

6 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de agosto de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111616667

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2018

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2017, de 24 de agosto, criou, na dependência do Ministro da Defesa Nacional, a estrutura temporária de projeto designada por Grupo de Projeto *Space Surveillance and Tracking*, abreviadamente designada por GPSST, com a missão de preparar, implementar e operacionalizar a capacidade *Space Surveillance and Tracking* (SST) nacional e a preparar a candidatura nacional ao SST europeu.

O GPSST prosseguiu com sucesso os objetivos elencados nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 da referida Resolução, tendo, entre outras atividades, definido e proposto a configuração e o investimento nacional necessário para a criação de uma capacidade de SST inicial, que prevê a instalação do National Operating Center no Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, e de um observatório ótico, com dois telescópios, no Pico do Areiro — Madeira (*i*); preparado o processo de candidatura de adesão de Portugal ao programa SST europeu (*ii*); desenvolvido as negociações e os contactos necessários ao estabelecimento de modalidades de cooperação com outros Estados-Membros pertencentes ao consórcio SST (*iii*); e assegurado a presença nas instâncias nacionais e internacionais diretamente relacionadas com a preparação e execução do programa SST (*iv*).

Decorrente da candidatura de Portugal para participar no quadro de apoio europeu à vigilância e ao rastreio de objetos no espaço (SST), estabelecido pela Decisão n.º 541/2014/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, foi recebida a Decisão da Comissão C(2018) 3242 final, de 31 de maio de 2018, onde a Comissão conclui que Portugal cumpre as condições de participação no quadro de apoio à vigilância e ao rastreio de objetos no espaço que constam do n.º 1 artigo 8.º da Decisão de Execução C(2016) 8482, de 19 de dezembro de 2016.

Após a conclusão das formalidades, que se encontram previstas na Decisão de Execução C(2016) 8482, Portugal tornar-se-á um dos oito membros efetivos do Consórcio Europeu SST, importando agora prosseguir os trabalhos, ainda em curso, de implementação do programa de capacitação nacional para a vigilância e rastreio de objetos em órbita.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2017, de 24 de agosto, no n.º 6

do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que o mandato do Grupo de Projeto *Space Surveillance and Tracking* (GPSST) é prorrogado até 31 de dezembro de 2018.

2 — Determinar que o GPSST deve até 30 de outubro de 2018 propor o futuro modelo de governação do programa *Space Surveillance and Tracking* (SST) nacional após cessação das suas funções, propondo a respetiva estrutura, com identificação das fontes de financiamento para a sustentabilidade da infraestrutura SST nacional, considerando a possível migração para *Space Situational Awareness* (SSA) e assegurando a necessária conformidade com a Estratégia Nacional para o Espaço, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2018, de 12 de março, em particular tendo em conta a criação da Agência Espacial Portuguesa.

3 — Determinar que após cessação das funções do GPSST e até à concretização do novo modelo de governação do programa SST nacional a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) assume a gestão do programa SST nacional, passando a ser a entidade nacional designada para o programa.

4 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da prorrogação do mandato do GPSST são suportados nos termos previstos nos n.ºs 8 e 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2017, de 24 de agosto.

5 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir de 25 de agosto de 2018.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de agosto de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111616553

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2018

O Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, na sua redação atual, criou o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), enquanto órgão independente de consulta dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente, de entidades públicas e de organizações de defesa do ambiente, sobre todas as questões relativas ao ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Nos termos da alínea *b)* do artigo 3.º do referido decreto-lei, cinco a oito membros do CNADS são nomeados pelo Conselho de Ministros, sendo um desses membros designado por proposta do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

Nos termos da alínea *a)* do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, na sua redação atual, e da alínea *e)* do artigo 199.º da Constituição, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2017, de 17 de março, designou, em comissão de serviço, o Prof. Doutor Filipe Duarte Santos para o cargo de presidente do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Tendo terminado o mandato do Prof. Doutor Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha, por renúncia ao mandato, membro daquele órgão consultivo, justifica-se proceder à designação de novo membro do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Assim:

Nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, na sua redação atual, e das alíneas *e*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, por um período de três anos, o Eng.º Jaime Melo Baptista, como membro do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de agosto de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### Nota curricular de Jaime Melo Baptista

Jaime Melo Baptista, engenheiro civil especializado em engenharia sanitária, é investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), coordenador do novo Centro Internacional da Água de Lisboa (LIS-Water) e presidente do Conselho Estratégico da Parceria Portuguesa para a Água (PPA). Foi comissário de Portugal ao 8.º Fórum Mundial da Água 2018 em Brasília. Foi vogal do conselho de administração e do conselho estratégico da Associação Internacional da Água (IWA). Foi presidente da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) (2003-2015), responsável pelo Departamento de Hidráulica (1990-2000) e pelo Núcleo de Hidráulica Sanitária (1980-1989) do LNEC, diretor da revista Ambiente 21 (2001-2003) e consultor. Foi distinguido com o Prémio IWA Contributo Extraordinário para a Ciência e a Gestão da Água (2012).

111616594

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E ECONOMIA

### Portaria n.º 241/2018

de 31 de agosto

O Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, aprovou um mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos fixados em euros dos trabalhadores das diferentes carreiras do Ministério dos Negócios Estrangeiros em funções nos serviços periféricos externos, incluindo os coordenadores, os adjuntos de coordenação, os docentes integrados na rede de ensino de português no estrangeiro e o pessoal dos centros culturais portugueses do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., bem como dos trabalhadores da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P., que exercem funções na dependência funcional dos chefes de missão diplomática.

Este mecanismo de correção cambial consiste na aplicação de um fator de correção, definido em percentagem, sobre os valores das remunerações e abonos, sendo essas percentagens definidas em tabela constante de portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, manda o Governo,

pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, da Educação e da Economia, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o segundo semestre de 2018.

#### Artigo 2.º

##### Tabela de percentagens

As percentagens do mecanismo de correção cambial são as fixadas na tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Norma transitória

Até à publicação da portaria onde constem as percentagens do mecanismo de correção cambial a aplicar no próximo semestre, utilizam-se transitivamente e sem prejuízos dos acertos que se revelarem necessários, as atuais percentagens.

#### Artigo 4.º

##### Produção de efeitos

O disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2018.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 10 de agosto de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 24 de agosto de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*, em 14 de agosto de 2018. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*, em 13 de agosto de 2018.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

##### Tabela de percentagens

Pais	Fator de correção (percentagem)
Israel	14,59
Palestina	14,59
África do Sul	11,90
Moçambique	10,84
Rússia	9,84
Japão	9,07
China	8,87
Singapura	6,51
Namíbia	6,05
Tailândia	5,99
Arábia Saudita	3,44